CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

PROJETO DE LEI N.____/2025 -0249/2025

Dispõe sobre o uso prioritário de pavimentação permeável nas vias urbanas do Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Na abertura de novas vias urbanas e na requalificação de vias urbanas existentes deverá ser priorizada a adoção de pavimentação permeável em detrimento de pavimentação impermeável.

Parágrafo único. A utilização de pavimentação permeável deve seguir as normas técnicas aplicáveis ao seu uso, incluindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como os parâmetros de Taxa de Permeabilidade regulamentados pela Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017.

Art. 2 º São considerados materiais adequados para pavimentação permeável de vias, sem prejuízo de outras alternativas similares:

I – Blocos de concreto intertravados com juntas permeáveis;

II – Pavimentação em paralelepípedos com juntas permeáveis;

III – Concreto permeável.

Art. 3º A requalificação de vias urbanas para adoção de pavimentação permeável deve ser realizada de forma prioritária em:

I – Vias historicamente afetadas por alagamentos ou inundações, especialmente quando localizadas em comunidades de baixa renda;

II – Vias ainda não dotadas de pavimentação, especialmente quando localizadas em comunidades de baixa renda;

III – Vias e trechos de vias localizados em um raio de 500 metros de creches, pré-escolas e escolas de educação básica da rede pública, especialmente quando localizadas em comunidades de baixa renda;

IV – Vias e trechos de vias localizados em um raio de 500 metros de estabelecimentos públicos de atenção à saúde, especialmente quando localizados em comunidades de baixa renda;

V – Vias e trechos de vias localizados em um raio de 500 metros de estações do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT;

VI – Vias e trechos de vias localizados em um raio de 500 metros de estações do metrô;

VII – Vias e trechos de vias localizados em um raio de 500 metros de estações de Ônibus de Trânsito Rápido;

VIII – Vias e trechos de vias de grande fluxo de pedestres ou ciclistas;

IX – Vias e trechos de vias no entorno imediato de praças e parques;

X – Vias e trechos de vias a terem implantadas novas redes de água, esgoto ou drenagem pluvial.

Art. 4º Fica vedada a impermeabilização de vias e de trechos de vias já dotados de pavimentação permeável, excetuando-se casos em que seja necessária a adoção de pavimentação diversa, mediante relatório técnico justificativo.

Art. 5º A deterioração de pavimentação permeável por falta de manutenção adequada não constitui justificativa para a impermeabilização de uma via ou trecho de via.

Parágrafo único. Em caso de deterioração de pavimentação permeável, deverão ser realizados os reparos necessários para assegurar a restauração das condições originais de permeabilidade e de funcionalidade da via, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 10 **DE** abril **DE 2025.**

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
10 ABR 2025
11 13

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o uso prioritário de pavimentação permeável nas vias urbanas do Município de Fortaleza, considerando sua eficácia em permitir a recarga do lençol freático, reduzir as chances de alagamentos e seus impactos, e evitar a formação de ilhas de calor, intensificadas pelo aquecimento global.

O uso de pavimentação permeável, como o concreto permeável e o os blocos intertravados, que têm sido amplamente utilizados no Município de Fortaleza, bem como em muitas cidades do Estado do Ceará, têm representado medida essencial no combate aos alagamentos e às ondas de calor, em contraponto ao uso do asfalto, que intensifica a absorção de radiação solar, sobretudo nos centros urbanos.

Corroborando com a presente proposição, a Prefeitura de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF, publicou, em 31 de maio de 2023, no Diário Oficial do Município, a Portaria nº 0151/2023, que dispõe sobre o uso prioritário de pavimento intertravado com blocos (ou peças) de concreto nas vias urbanas de Fortaleza.

A referida portaria leva em consideração que esse tipo de pavimentação já tem sido utilizada de forma prioritária no Município, tanto em vias destinadas a veículos, quanto em ciclovias e calçadas, uma vez que consiste em alternativa econômica, à longo prazo, sendo de fácil manutenção, além de mais ecológica e com menor potencial de retenção de calor, podendo reduzir em até 10°C a sensação térmica no ambiente onde o pavimento é instalado[1].

Nesse sentido, a Portaria nº 0151/2023 da SEINF de Fortaleza determina:

---

[1] Disponível em: <Combate ao calor: como os blocos em concreto e outras iniciativas têm reduzido a sensação térmica em Fortaleza>.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

Artigo 1º - Todos os projetos viários da cidade de Fortaleza deverão ser concebidos para uso do pavimento intertravado com blocos de concreto.

Artigo 2º - Nos casos de projetos de requalificação, deverão ser elaborados estudos técnicos e econômicos para decidir pela manutenção do tipo de pavimento existente ou pela substituição por pavimento intertravado com blocos de concreto.

A aprovação do presente projeto de lei, portanto, é de extrema importância a fim de aperfeiçoar e reforçar a utilização prioritária dos materiais permeáveis nas vias de Fortaleza, tal qual já vêm sendo aplicados, como os blocos intertravados e o concreto permeável, a fim de garantir que a pavimentação das vias do município esteja em consonância com o processo de mitigação dos efeitos do aquecimento global, contribuindo com a redução acentuada da absorção de calor na cidade.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 10 **DE** abril **DE 2025.**

Adriana Gerônimo.

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL